



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Avenida Sul, S/N
Centro

Telefone



77 3474-1130

Horário



Segunda à Sexta, das
08:00h às 12:00h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LEIS

- LEI Nº 525 DE 27 DE SETEMBRO DE 2022. DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO POSTO DE SAÚDE DA AGROVILA 01, COMO CARMELITA DE SOUZA LIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

**Lei nº 525 de 27 de setembro de 2022.**

Dispõe sobre a denominação do Posto de Saúde da Agrovila 01, como Carmelita de Souza Lima e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º-Fica denominado, como **CARMELITA DE SOUZA LIMA**, o posto de Saúde da Agrovila 01, no Município de Serra do Ramalho.

Art.2º-As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art.3º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 27 de setembro de 2022.

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS
Prefeito Municipal





ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
Av. Norte, s/n, Centro CNPJ: 63.179.261/0001-30



PROJETO DE LEI N° **558** DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.

SECRETARIA GERAL DA MESA

EM: **13/09/2022**

EXPEDIENTE DO DIA

EM: **15/09/2022**

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO
POSTO DE SAÚDE DA AGROVILA 01
COMO, CARMELITA DE SOUZA LIMA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador que a esta subscreve, no uso de suas
atribuições legais e regimentais, submete a
deliberação do plenário, o seguinte Projeto de
Lei:

Art. 1º - Fica denominado como, **CARMELITA DE SOUZA
LIMA**, o posto de Saúde da Agrovila 01, no Município
de Serra do Ramalho.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei serão
atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogada as disposições ao contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de
Serra do Ramalho, Estado da Bahia, Em 13 de setembro
de 2022.

JOSE APARECIDO DA SILVA

Vereador

2ª VOTAÇÃO

EM: **22/09/2022**



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/5DE6-3A31-63C4-6EF8-1262> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 5DE6-3A31-63C4-6EF8-1262



Hash do Documento

ef0380857423c3b4f47d9fa2c1500c1831a288ac0aa1760f86a7e1c80f300966

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/10/2022 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 03/10/2022 10:40 UTC-03:00